



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/233 (PLU-TV)

**Queixa do JPP - Juntos Pelo Povo contra a RTP Madeira por alegado
tratamento jornalístico discriminatório**

**Lisboa
21 de agosto de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/233 (PLU-TV)

Assunto: Queixa do JPP - Juntos Pelo Povo contra a RTP Madeira por alegado tratamento jornalístico discriminatório

I. Exposição

1. A 24 de outubro de 2017 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa subscrita pelo secretário-geral do JPP – Juntos Pelo Povo contra a RTP Madeira, com o argumento de que o partido teria sido alvo de um tratamento jornalístico discriminatório e diferenciado de outras forças políticas da região. Entre 28 de fevereiro e 13 de abril de 2018, o JPP juntou três queixas complementares à denúncia original.
2. Na queixa de outubro, o representante do JPP começa por esclarecer que existia um acordo com os responsáveis da área da Informação segundo o qual a RTP Madeira se comprometia a fazer «três coberturas semanais para os Juntos pelo Povo». Acrescenta que esse compromisso nunca esteve dependente da função político-partidária desempenhada pelos elementos envolvidos nos eventos noticiados.
3. O compromisso terá sido quebrado a 13 de outubro de 2017, quando a RTP Madeira optou por não exibir qualquer peça jornalística sobre uma conferência de imprensa do JPP, depois de ter estado no local do evento e ter recolhido imagens e o depoimento do porta-voz da iniciativa, um elemento do secretariado e da comissão política nacional do partido.
4. Segundo defende, nesse mesmo dia, por contacto telefónico recebido uma hora antes de o Telejornal ir para o ar, o responsável da área da Informação comunicou ao secretário-geral do JPP que «passaria a estabelecer cobertura apenas quando os intervenientes fossem os deputados do grupo parlamentar e o presidente ou secretário-geral do partido Juntos pelo Povo.»
5. Para o JPP, a alteração foi súbita e unilateral e penalizou o partido, que é a terceira força política da região. Acresce que foi aplicada no próprio dia em que foi comunicada, sem dar margem para que o JPP exercesse o «princípio da participação da audiência prévia».
6. Alega, assim, que a *RTP Madeira* desvirtuou a sua missão, porquanto o «serviço público de televisão deve assegurar, com isenção, a possibilidade de expressão e de confronto de

diversas correntes de opinião, proporcionando uma informação rigorosa e plural contextualizada.»

7. Posteriormente, a 28 de fevereiro de 2018, o JPP veio juntar uma nova queixa ao processo, em que acusa a RTP Madeira de ter feito uma reportagem com um vereador do PS da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, com exibição no Telejornal de 1 de novembro de 2017.
8. Para o responsável do JPP, a peça colidia com os critérios editoriais que lhe tinham sido comunicados no mês anterior, e que ditaram a exclusão da peça sobre a sua iniciativa partidária.
9. A 5 de abril de 2018 é recebida uma nova queixa contra a RTP Madeira. O JPP volta a criticar a opção editorial de incluir «outros intervenientes que excetuam os critérios de cobertura». As peças datam de 24 de março e de 2 de abril e incidem sobre iniciativas do PS e do BE, respetivamente.
10. A 13 de abril é reportada a última situação. No Telejornal de 6 de abril, a RTP Madeira exibiu uma peça sobre uma iniciativa do PS com intervenientes que, mais uma vez, contrariam os novos critérios editoriais.

II. Posição da RTP Madeira

11. Notificada para se pronunciar, a RTP Madeira esclarece que, em outubro de 2017, o JPP comunicou a sua iniciativa através de uma mensagem eletrónica que não mencionava o «tema/motivo da conferência de imprensa e quem seria o porta-voz».
12. A situação impossibilitou uma avaliação prévia da relevância jornalística do acontecimento e da sua adequação aos critérios editoriais que, segundo o operador, eram aplicados há cinco anos e eram do conhecimento geral dos partidos.
13. O compromisso da RTP Madeira com os atores político-partidários abrangia a cobertura das iniciativas em que participassem membros do governo regional, deputados da ALRAM, autarcas das onze autarquias regionais aquando das reuniões camarárias, deputados municipais por ocasião das reuniões das assembleias municipais e os presidentes/líderes partidários. Quanto ao número de ações a cobrir, a RTP Madeira fazia-o depender dos resultados obtidos nas urnas por cada uma das forças políticas da região.
14. Todavia, o «critério de cobertura não obedece a um plano escrito, que seja divulgável pelos partidos e outros protagonistas, pois este depende da disponibilidade de recursos e da importância dos assuntos a tratar.»

15. A título de exemplo, a RTP Madeira assinala que o JPP ocupa um décimo dos lugares da ALRAM e que, seguindo o critério da representação de um modo rígido, o partido teria sido beneficiado nos meses de outubro e novembro de 2017, em que granjeou um terço e um quinto das peças políticas do Telejornal.
16. A situação é apresentada como prova de que a RTP Madeira respeita o pluralismo, o rigor e a isenção, sem deixar de sublinhar que os critérios editoriais são o motor da seleção das matérias sujeitas a tratamento noticioso.
17. A RTP Madeira informa que já havia sido interpelada diretamente pelo JPP relativamente à peça de 1 de novembro (cf. ponto 7). Na ocasião assumiu «que se tratou de um erro do coordenador do Telejornal desse dia que não cumpriu as orientações da direção» (sublinhado no original), incluindo a peça com um vereador do PS de Câmara de Lobos.
18. Na sequência da queixa sobre as edições de 24 de março e de 2 de abril (cf. ponto 8), a RTP Madeira reiterou a sua posição, reforçando que «em circunstância alguma a direção editorial deixa de decidir a importância dos acontecimentos, sendo que a regra é a da relevância».
19. Nesta linha, justifica a peça de 24 de março do PS com a importância das jornadas parlamentares na vida dos partidos. Acresce que «no dia 7 de abril, nas jornadas do JPP, o mesmo princípio foi aplicado quando ouvi[ram] a oradora convidada, professora de Ciência Política e Investigadora, na Universidade de Aveiro» (envio da ligação: <https://www.rtp.pt/play/p85/e340149/telejornal-madeira>).
20. Quanto à peça de 2 de abril, refere que perante a impossibilidade de última hora de o líder do BE-Madeira estar presente no evento foram recolhidas declarações de outro representante da nova liderança regional do partido.

III. Audiência de conciliação

21. Seguindo os trâmites dos procedimentos de queixa, as partes foram convocadas para participar numa audiência de conciliação (artigo 57.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), a ter lugar na ERC, que não se realizou por falta de disponibilidade da RTP Madeira.
22. Em resultado, prossegue-se com a análise rumo a uma tomada de decisão do Conselho Regulador da ERC.

IV. As peças jornalísticas

23. As peças do Telejornal objeto de queixa versam sobre a posição das estruturas regionais do PS e do BE relativamente a questões da atualidade do arquipélago madeirense.
24. A 1 de novembro de 2017, é dada voz a Amândio Silva, vereador do PS-Madeira em Câmara de Lobos, que avalia o plano de combate à praga da vespa do castanheiro durante a Festa da Castanha, realizada anualmente no Curral das Freiras para promover aquele produto agrícola regional.
25. A 24 de março de 2018, é ouvido Vítor Freitas, o líder parlamentar do PS-Madeira, aquando das Jornadas Parlamentares do grupo que dirige realizadas no Porto Santo, em que se discutiu os desafios do turismo naquela ilha com hoteleiros, empresários locais e o Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão Territorial.
26. Dia 2 de abril é a vez de Ernesto Ferraz ser ouvido sobre o ordenamento florestal do território, durante uma ação partidária. O protagonista não é o número um da Comissão Coordenadora Regional do BE-Madeira, mas um dos elementos da nova liderança partidária.
27. A 6 de abril, o socialista Rui Caetano enuncia as preocupações do PS-Madeira com o aumento do abandono escolar em contexto universitário, numa iniciativa na Universidade da Madeira. Defende ser necessário conhecer melhor a situação dos estudantes para promover medidas que invertam aquela realidade.

V. Análise e fundamentação

28. A análise centra-se na tensão entre a liberdade de imprensa, que abrange a liberdade de expressão e criação jornalística, a autonomia editorial e a independência dos órgãos de comunicação social, por um lado, e os princípios do pluralismo e de expressão e confronto de diversas correntes de opinião, por outro. Da equação não se pode arredar o direito dos cidadãos a uma informação isenta e rigorosa, sem impedimentos nem discriminações.
29. Conforme se descreveu, as partes divergem sobre os critérios de seleção (e exclusão) noticiosa da RTP Madeira.
30. O queixoso defende que a posição ocupada dentro das estruturas políticas não era critério antes de 13 de novembro de 2017, o dia em que as imagens e as declarações recolhidas pela equipa de reportagem na iniciativa do JPP foram preteridas do alinhamento do Telejornal com a justificação de que o cargo do seu dinamizador dentro da hierarquia partidária não encaixava nos critérios de seleção.

- 31.** Não obstante a decisão comunicada, o JPP alega que a RTP Madeira continuou a dar voz a representantes de outras forças partidárias que à luz da nova orientação editorial não seriam elegíveis para figurarem como protagonistas das notícias.
- 32.** Denuncia assim uma clara diferença no tratamento jornalístico, o que resulta em discriminação e défice de pluralismo.
- 33.** A RTP Madeira, por seu turno, alega a imutabilidade dos critérios gizados há cinco anos com os atores políticos. Mas, acima de tudo, defende a sua liberdade editorial para ponderar a relevância jornalística e noticiosa dos múltiplos acontecimentos e auscultar outros elementos que não aqueles fixados no dito compromisso.
- 34.** Realça que foi essa autonomia de decisão que possibilitou que noutras ocasiões, fruto da atualidade, o JPP surgisse sobre representado no espaço noticioso proporcionalmente ao seu contingente parlamentar, e em detrimento de outras forças com assento na ALRAM (uma circunstância que não mereceu reparo da parte do JPP).
- 35.** Apesar de enfatizar a liberdade editorial, relativamente às duas primeiras situações reportadas pelo JPP (cf. pontos 3 e 7) a RTP Madeira fala de «erros» na aplicação dos pressupostos de noticiabilidade. Seja porque uma equipa de reportagem foi enviada à iniciativa daquele partido sem que houvesse informação suficiente sobre o evento, seja porque o coordenador do Telejornal descurou as orientações da direção e integrou a peça com um representante do PS que não cabia na lista pré-definida.
- 36.** Ou seja, com esta explicação, é a própria RTP Madeira que classifica as suas escolhas editoriais como enganos, sendo a própria a negar a autonomia e a capacidade de seleção que lhe é conferida enquanto órgão de comunicação social.
- 37.** A liberdade editorial só existe num quadro em que diretores e jornalistas exercem a sua atividade com independência, elegendo as matérias que pretendem tratar, o momento e o ângulo com que o fazem, tendo em conta a matriz editorial do respetivo órgão de comunicação social, as normas profissionais e as do setor.
- 38.** A este propósito, recorde-se que, de acordo com os estatutos da profissão, os jornalistas desempenham «com capacidade editorial funções de pesquisa, recolha, seleção e tratamento de factos, notícias ou opiniões, através de texto, imagem ou som» com vista a serem divulgados com propósitos informativos (cf. Estatuto do Jornalista, n.º 1 do artigo 1.º - Lei n.º 1/99 de 13 de janeiro).

39. Qualquer compromisso que a RTP Madeira estabeleça com as suas fontes exige uma reflexão sobre a sua adequação e exequibilidade. Mais, quaisquer que sejam os critérios ajustados com os diferentes protagonistas e fontes das cenas política, social e económica regional, ou outras, nunca poderão hipotecar o acesso dos cidadãos à informação.
40. E quando esses critérios não são do domínio público, os cidadãos são votados a uma alienação crescente dos fluxos noticiosos e dos processos mediáticos de construção social da realidade.
41. Por outro lado, embora sejam os jornalistas que têm o controlo sobre a informação que veiculam, as fontes de informação são essenciais à produção da notícia, e a relação de interdependência que vão construindo tem de se pautar pela confiança e a garantia de que os compromissos não são moldados ao sabor das circunstâncias.
42. Prosseguindo a linha de raciocínio, nenhum órgão de comunicação social pode comprometer-se com um plano que restrinja a sua (e dos seus profissionais) capacidade de ação, a sua liberdade e autonomia. E este princípio deve ser caro a todos, na medida em que, por exemplo, o JPP pôde surgir sobre representado quando a RTP Madeira entendeu que as suas ações deviam ter uma valorização além do seu rácio parlamentar.
43. Perante um compromisso como aquele que está em análise, imagine-se um cenário em que, num dado período, um órgão de comunicação já esgotou a «quota» de um determinado partido político com a cobertura de eventos planeados. Se entretanto acontecer algo não esperado com esse partido que tenha relevância jornalística como deve proceder o órgão de comunicação? Negligenciar a informação, por não ter mais margem de manobra, ou noticiar, quebrando esse compromisso?
44. Considerando o papel da comunicação social a resposta surge com naturalidade.
45. Assim, apesar de a RTP Madeira fazer um *mea culpa* e declarar que cometeu «erros» nas duas situações denunciadas pelo JPP, entende-se que o equívoco reside a montante. Isto é, na existência de um compromisso desadequado ao campo jornalístico/informativo e de difícil gestão à luz da imprevisibilidade da realidade.
46. Consequentemente há que reconhecer que a agenda mediática não pode ser decretada aprioristicamente, com regras estanques e geometrias imutáveis que não permitam acompanhar a fluidez do quotidiano. Tão-pouco poderá ser definida externamente ou ficar refém de agentes exteriores ao órgão de comunicação social.
47. Por seu turno, a recolha de imagens e depoimentos, ou mesmo a edição completa de uma reportagem televisiva por um jornalista, não conduz obrigatoriamente à sua emissão. O diretor

da área da informação é a última instância no processo de seleção, cabendo-lhe a decisão final sobre os alinhamentos noticiosos, tendo em conta condicionamentos de tempo, espaço e recursos e a linha editorial do órgão que dirige.

- 48.** Em suma, entende-se que a RTP Madeira e o JPP, ou as outras fontes de informação, não podem assumir compromissos que ponham em causa as liberdades e princípios em jogo.

VI. Deliberação

Apreciada a queixa do JPP contra a RTP Madeira, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar a RTP Madeira para adotar uma orientação editorial compatível com a liberdade de imprensa e o pluralismo de informação.

Lisboa, 21 de agosto de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo